

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 622/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.
 Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.
- ARTIGO 2º.- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.
- ARTIGO 3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.
- Parágrafo Único A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 4°- Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas política administrativas.
- ARTIGO 5°- Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6°- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente

Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8°- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Aniomo Arcanto pol

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Secretario Geral



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 382/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 038/2.000, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Alfeu Candido PRESIDENTE

Exmo. Sr. PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS. DD. PREFEITO MUNICIPAL. N E S T A.





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 041/2.000. DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI N.º 038/2.000. DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 038/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.- Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.
- ARTIGO 2º .- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.
- ARTIGO 3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.
- Parágrafo Único A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 4º- Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas política - administrativas.

Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público ARTIGO 50-Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e

promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa

Rita do Pardo.

O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei ARTIGO 60-

no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 70-

ARTIGO 80-Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

> Alfeu/Candido PRESIDENTE

Francisco Paulo Alves 1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1456/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 038/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta e renomada Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º- 038/00 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sendo só o que tínhamos para o momento, firmamo- nos aproveitando do azo para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atendiosamente

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

Exmo Sr.

Ver. ALFEU CÂNDIDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 038/00 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1°.- Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.
- ARTIGO 2º.- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.
- ARTIGO 3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.
- Parágrafo Único A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 4°
 Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infânçia nas três esferas política administrativas.
- ARTIGO 5°- Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa

Rita do Pardo.

O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente ARTIGO 6°-

Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 7º-

Revogam-se as disposições em contrário ARTIGO 8°-

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 038/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que cria a Semana Municipal pela cidadania da criança e do adolescente, e dá outras providências, objetiva fomentar em todos os níveis propostos e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como conscientizar a população da importância que isto se reveste na formação do futuro cidadão brasileiro, razão pela qual rogamos a necessária aprovação.

RUA MARECHAL FLORIANO MEIXÒTO, 910 - BLOCO A FONE (057) 591-1123 - FAX (057) 591-1133 CEP 79,690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 622/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADÁNIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANDO DOS SANTOS Prefeto Municipal de Santa Rita os Pardo. Estado de Mato Grosse de Sul, em pieno avercico de seu cargo, usando dos atroluições que ine são conferidas por Lai, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-

Fice crieda a Samana Municipal pela Cidadenia de de Adolescente, a ser comemerada ne períede con ántre 06 e 12 de outubro de cada ano.

ART(GO 2" .-

A Semana Municipal pela Cidadanie da Criança a de Adotascente tem por objetivo, formentar em todos ea nivels, a reelização da discussoas propostas e ações relativas ao cumprimente des direitos fundamentala das crianças e adotascentes.

ARTIGO 3º-

O Conseiho Municipat des Direitos de Criança e de Adolescente deveré indisar enuelmente ume comissão representarive da área de infênda e de adolescêrica para coordinar os trabalhos alueives à Semans.

A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com árgãos governamentais, entidades não governamentais e actor empresarial do município pare planejamento a execução das ações que deverão divulgar e pruntivar os sispestitives do Estatuto do Cristiça e do Adolescente

ARTIGO 4".

Entre as etividedas programadas deverá constar ume evallação enusi no município, dos avanços ebides na érea a partir des compromasos assumidos com o Pacto peta infância nas três saferea política – administrativas

ARTIGO #4

Sarão homenagaedas nesse Samana pelo Poder Público Municipal as instituições siou personalidades que mais tiverem se distacado no enó anterior pale atuação na defeta # promoção dos direitos da criança e oo adolescânte em Senie Rita de Pardo.

ARTIGO **

O Poder Executivo Municipal deveré requiementer a presente Lªi no praze de 60 (sessenie) des apps que publicação.

Este L#i entreré em vigor ne date de sue dublicação. ARTIGO 71

Revogem-se ne dispAsições em contrário

ARTIGO 61-

GABINETE DO PE EFEITO EM 28 DE BETRURRO DE 2000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARÍA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

The state of

VII - stendimento psicológico grupai e individual;

VIII - orientação e apoio psicossocial

VIII - Orientação e apoto parturasoutea.
O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao departamento Municipal de Saúda, Sancemento e Highens, e desenvolver- se- à através de uma equipa interdisciplinar formade por médicos, paicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadoros.

Parágrafo Único - A formulação a implementação das potitivamentes de II do artigo 3º asi do departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5%

Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3º- desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretizas gereia definidas pelo Conselho Municipal des Diretios da criança a de Adolescente a Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6%

ARTIGO 7%

ARTIGO 4%

As despeses decorrentes de execução deste Lei correrão á conta das dotações próprias consignades no orçamento vigente.

Esta Lai entrará em vigor na deta de sua puit

ARTIGO 8°-Revogam-se as disposições em sentrário

GABINETE DO PREFEITO. EM 28 DE SETEMI RO DE 2000. -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Jan Barrell

SOVERNO DO ESTADO DE MATO GRODOSO SO SUL SECRETARIO DE DEGURANCO PUBLICA POLICIA CIVIL 12 DP/DOURADOS/HS

AUTO DE DECLANACAD DE EXTRAUID DE DOCUMENTOTETO MANA 19 PP/DOURAGUE/HS

Nome: Elana HOKAMA OSHIRO
Pal i ZENCHO HEKAMA
Nee: I MASAKE HOKAMA
R.O.: 389448 SEP/NB
ABEL IZO/0457 Nes.: 3804
HABEL IZO/0457 Nes.: 3804
Feetal Givii Cabada
Endi Givii Cabada
Feetal Givii Cabada
Endi Givii Masake Sept

Alagenda ter(sm) mido extráviado(s) $\pi(s)$ aequinte(\hat{x}) sbjato(\hat{x}) e/su documento(\hat{x}) mbaixe descrito(\hat{x});

LAMINAS DE CHEGUE NO 0021 A 0040 C/C 15122-2 AGENCIA 0180 BANCO SULDEMERIE.

Am afirmativas quanto so extravio da(a) objeto(a) s/ou decumento(a) asias deseribt(a) amo da integra responsabilidade do Galierinto a qual esta ciente que a presente declarazzo no unbatitul o(a) ndoumente(a) entraplada(a) a a teme referente a supediace deste foi recalitás em Sanco.

Nada mais havenda a Autoridado mendou encerrar e presento Auta qua. Ildo m achada conferma, vai por tedos assinado. Eu, Escrivas que e digitoi a assina Autoridade: Parivad que